CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/04/02

Roberta Grace Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 18/08/1981

PROJETO DE LEI Nº 101/81

ASSUNTO

Revoga a Lei nº 5403, de 02.06.81, "que autoriza a cessão do imóvel do Município ao Estado do Ceará, na forma, e para os fins que indica" (Mercado dos Pinhões)

VEREADOR: Ademar Arruda e Outros

LEI Nº 5691 DE 06/04/1983

DIOM Nº 7615 DE 07/04/1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5031 DE 06 DE ABRIL DE 1983

REVOGA A LEI Nº 5.403, DE 02.06.81 QUE "AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA REVOGADA E SEM NENHUM EFEITO A LEI Nº 5.403, DE 02.06.81 QUE "AUTORIZA A CESSÃO DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA E PARA OS FINS QUE INDICA"..

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE ABRIL DE 1983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO - MUNICIPAL

Maria José Albuquerque de Oliveira.

Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vereador Pinheiro de Almeida
para relatar. Fortaleza 27-10-81
Júnio Melo
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 17/81

REVOGA A LEI Nº 5.403, DE 02.06.81 QUE "AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA E PARA OS FINS QUE INDICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA REVOGADA E SEM NENHUM EFEITO A LEI Nº 5.403, DE 02.06.1981 QUE "AUTORIZA A CESSÃO DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO, NA FORMA E PARA OS FINS QUE INDICA".

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE AGOSTO DE 1981.

VEREADORES: ADEMAR ARRUDA

BARROS PINHO

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/2/83
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 24/8/1983
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A LEI A QUE SE REFERE A PRESENTE PROPOSIÇÃO TRATA DA CESSÃO AO ESTADO, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO ANOS) MEDIANTE CONVÊNIO, O PRÓPRIO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA O MERCADO DOS PINHÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS, PARA NELE INSTALAR E FAZER FUNCIONAR UM CENTRO DE ARTESANATO, A SER ADMINISTRADO PELA FUNCESCE.

EMBORA PAREÇA PARADOXAL, A MENCIONADA LEI FOI RECENTEMENTE APROVADA POR ESTA CASA QUE AGORA PRETENDE REVOGÁ-LA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

OCORRE, QUE A MAIORIA DOS COMPONENTES DESTE LEGISLATIVO, NA OPORTUNIDADE, NÃO ATENTOU PARA OS REFLEXOS NEGATIVOS, DE NATUREZA SOCIAL QUE ESSA APROVAÇÃO ACARRETARIA.

O POVO INSISTE NA CONTINUIDADE DO MERCADO DOS PINHÕES, COM SUA PRIMITIVA FINALIDADE, QUAL SEJA, A DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE CARNES, VERDURAS, FRUTAS E OUTROS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, UMA VEZ QUE NAQUELAS ADJACÊNCIAS HÁ A MAIOR CARÊNCIA NESTE SETOR, PRINCIPALMENTE PARA A POPULAÇÃO DE BAIXO E MÉDIO PODER AQUISITIVO.

CONVÉM SALIENTAR, QUE O COMÉRCIO DE ARTESANATO ATUALMENTE EM SATURAÇÃO, JÁ DISPÕE DE LOCAIS SUFICIENTES, DISTRIBUIDOS EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE, INCLUSIVE NO POLO ARTESANAL DA AV. MONSENHOR TABOSA ONDE VÁRIOS PONTOS ESTÃO CERRANDO SUAS PORTAS, TENDO EM VISTA A CRISE QUE ATRAVESSA O REFERIDO COMÉRCIO, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO JUSTIFICA A CRIAÇÃO DE MAIS UM CENTRO COM A MESMA FINALIDADE.

MUITO MAIS JUSTO SERIA QUE O ANTIGO MERCADO TIVESSE SUAS INSTALAÇÕES MELHORADAS PARA MELHOR SERVIR À COMUNIDADE.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE O PLENÁRIO DA CASA, ACOLHERÁ COM BÔA VONTADE A PROPOSIÇÃO EM TELA, ATENDENDO ÀS INSISTENTES REIVINDICAÇÕES DA GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO FORTALEZENSE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE AGOSTO DE 1981.

VEREADORES - ADEMAR ARRUDA

BARROS PINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 06/83

AO PROJETO DE LEI Nº 101/83

O VEREADOR ADEMAR ARRUDA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "REVOGA A LEI Nº 5.403, DE 02.06.81" QUE AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA E PARA OS FINS QUE INDICA".

A LEI DE QUE TRATA A PROPOSITURA É AQUELA QUE SE REFERE À CESSÃO AO ESTADO, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, MEDIANTE CONVÊNIO, O PRÓPRIO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA O MERCADO DOS PINHÕES, PARA NELE INSTALAR E FAZER FUNCIONAR UM CENTRO DE ARTESANATO.

E' DO CONHECIMENTO DE TODOS QUE ESTA CASA APROVOU POR EXPRESSIVA MAIORIA A REFERIDA MATÉRIA, EM DETRIMENTO DOS INTERESSES DA COMUNIDADE.

AGORA, O VEREADOR ADEMAR ARRUDA, VOLTA AO ASSUNTO E ATENTANDO PARA OS REFLEXOS NEGATIVOS DA SUA APROVAÇÃO, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE LEI REVOGANDO-A, ATENDENDO ÀS REIVINDICAÇÕES DA POPULAÇÃO QUE INSISTE NA CONTINUIDADE DO MERCADO DOS PINHÕES, EM SUA PRIMITIVA FINALIDADE, COM SUAS INSTALAÇÕES MELHORADAS.

OS MOTIVOS DE TAL INSISTÊNCIA SOBEJAMENTE CONHECIDOS; JÁ FORAM, POR DIVERSAS VEZES, OBJETO DE DELIBERAÇÃO NESTA CASA.

CONSIDERANDO A OPORTUNIDADE E JUSTEZA DA MATÉRIA MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE fevereiro DE 1983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º-SECRETÁRIO

2º-SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/81.

Revoga a Lei Nº 5.403, de 02.06.81 que " Autoriza a cessão de imóvel' do Município ao Estado do Ceará, na forma e para os fins que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º -- Fica revogada e sem nenhum efeito a Lei nº 5.403, de 02.06.81 que " Autoriza a cessão do imóvel do Município ao Estado do Ceará, na forma e para os fins que indica".

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] DE [illegible] DE 1.983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 269-83

Fortaleza, 22 de março de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Revoga a Lei nº 5.403, de 02.06.81 que "Autoriza a cessão de imóvel do Município ao Estado do Ceará, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pinha[illegible]

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Mato

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.